



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 020/2018

Assunto: "DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 26/03/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL: Projeto de Lei: 020/2018

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

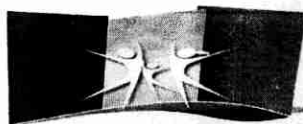
ASSUNTO: Dispõe sobre Reformulação Administrativa do
Orçamento vigente por meio de Remanejamento, e de
outras providências

INTERESSADO:

Page Execution

GASINETE R4 30.000,-

[illegible]



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Mensagem de Projeto de Lei nº 022/2018



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos encaminho para apreciação o projeto de lei para autorização de reformulação administrativa ao Orçamento vigente por meio de remanejamento na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O presente projeto visa realizar repasse de recursos financeiros à Associação de Voluntários de Combate ao Câncer, para serem investidos na infraestrutura do centro de eventos Nicole da Silva.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradece.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 26 de março de 2018.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

Ismael Dias Crispin

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

RECEBIDO
EM: 26/03/2018
Assessoria dos Santos
Assessoria Jurídica



A Prefeita Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 20/2018

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de REMANEJAMENTO, e Dá Outras Providências.

Abre crédito Adicional DP

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA por meio de REMANEJAMENTO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 30.000,00 (trinta mil reais)

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0004.2.242	REPASSE A AVCC - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CANCER DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	
182 - 3.3.50.43.00.00 10000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	30.000,00
Total Suplementação:		30.000,00

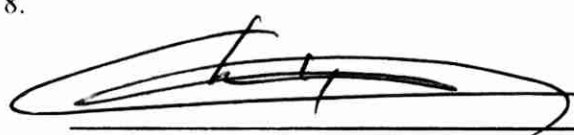
Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
04.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
04.001.26.782.0004.2.047.	MANUTENÇÃO DP FITHA 2018	
49 - 3.3.90.30.00.00 21437	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Total Redução:		30.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, em 26/03/2018.


CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

8475.3868



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**



Memorando nº 074/2018//CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 02 de abril de 2018.

Ao Sr. Marco Antônio Ferreira
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: Parecer Projeto de Lei 020/2018

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 020/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 02/04/2018




**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**



Memorando nº 075/2018/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 02 de abril de 2018.

Ao Sr. Adilson dos Santos
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: Parecer Projeto de Lei 020/2018

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 020/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 02/04/2018




PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 099/2017 que dispõe sobre "Dispõe sobre.....", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito adicional especial em da Secretaria de Gabinete.

Inobstante o teor do projeto e sua possível imprescindibilidade, o parecer contrário é medida que, em tese, se impõe, vejamos:

A súmula trata de questão administrativa, que não se vincula ao projeto, devendo ser retificada através de emenda.

A cobertura dos valores para referida despesa deve ter uma origem específica, podendo ser remanejamento, convênio ou excesso de arrecadação.

Neste tocante, o Executivo, na ânsia de simplificar o projeto e sem querer ter o trabalho de analisar de onde vem o recurso, simplesmente diz que o mesmo é proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**.

Ora Senhores Vereadores, orçamento é uma operação matemática, de modo que o autor do projeto precisa saber como suprirá o recurso suplementado. Informações evasivas não podem constar na lei sob pena de se concluir que o Legislativo também não sabe o que está votando.



Ao fazer o projeto, o Executivo tem que saber se a dotação será zerada ou ainda ficará saldo. Basta olhar, já que detém o controle orçamentário. Se não quer trabalho, bastaria dizer que o recurso será suprido com anulação de dotação, mas não dizer que é total ou parcial.

Aprovar o projeto nesta situação é manter a dúvida no Executivo e na própria Câmara, motivo pelo qual propomos **EMENDA** neste tocante para tentar aproveitar o projeto e mantê-lo mais apresentável, *in fine*.

SÚMULA – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: **“Abre na Lei Orçamentária Anual, em favor do Gabinete do Prefeito, crédito especial no valor de R\$ 30.000,00, para os fins que especifica.”**

Art. 2.º – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: **“Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, em consonância com o disposto no artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo indicado.”**

Assim sendo e, mesmo sendo desaconselhável emendar esta parte das leis orçamentárias, entendemos ser este o único caminho para ajudar o Executivo a se decidir sobre o seu trabalho no orçamento anual e dar harmonia ao projeto em si.

Com o acatamento da emenda, opinamos favoravelmente ao projeto.

São Miguel do Guaporé, 09 de abril de 2018.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

020/18
008

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 020/2018 que “DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *PARECER FAVORÁVEL, porém com as emendas abaixo:*

EMENDA MODIFICATIVA:

SÚMULA: Passa a vigorar com a seguinte redação:

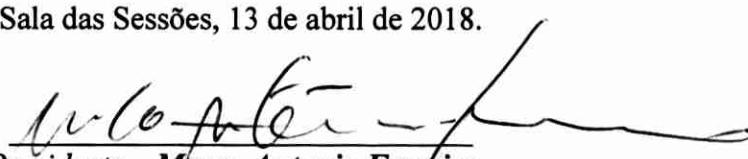
“ABRE NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EM FAVOR DO GABINETE DO PREFEITO, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 30.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.”

ART. 2º: Passa a vigorar com a seguinte redação:

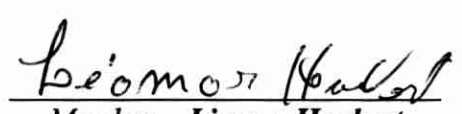
“Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, em consonância com o disposto no artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo indicado:”

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2018.


Presidente – Marco Antonio Ferreira


Relator – Celma Mezabarba


Membro – Liomar Henkert



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Parecer sobre o Projeto de Lei nº 020/2018, “DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

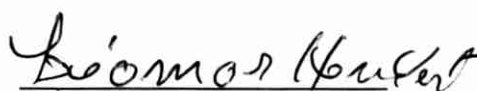
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2018.


Presidente – **Adilson dos Santos**


Relator – **Sebastião Carneiro**


Membro – **Liomar Henkert**



RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO
ORDINÁRIA 14ª/18

Em, 07/05/2018

PROJETO DE LEI Nº 20/18	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda	X		
PROJETO	X		
ALEXANDRE CARAZAI Emenda			
PROJETO			
CELMA MESABARBA SILVA Emenda	X		
PROJETO	X		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda	X		
PROJETO	X		
LEANDRO DO CARMO Emenda	X		
PROJETO	X		
LEO RODRIGUES Emenda	X		
PROJETO	X		
LIOMAR HENKERT Emenda	X		
PROJETO	X		
MARCO FERREIRA Emenda	X		
PROJETO	X		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda			
PROJETO			

PROCESSO 020
FLS 011

SEBASTIÃO CARNEIRO			
Emenda			
PROJETO			
ZILIO SOARES			
Emenda	✓		
PROJETO	✓		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			

Projeto aprovado UNANIMIDADE

Projeto Rejeitado _____